

**DISPENSA DE VALOR Nº 005.2023-04 FME**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 01.613.194/0001-63, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, CEP: 68.365-000, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Mirivaldo Farias do Carmo**, torna público que, realizará Dispensa de Valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DA PUBLICAÇÃO	DIA 13 DE SETEMBRO DE 2023
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 18/09/2023 até às 14:00h
DATA DO CERTAME	DIA 19/09/2023 às 9:00h
LOCAL DO CERTAME	SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	<a href="mailto:cplapanu@gmail.com">cplapanu@gmail.com</a>
LINK DO EDITAL:	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA <a href="https://anapu.pa.gov.br">https://anapu.pa.gov.br</a>

**1.0 - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DE POÇO ARTESIANO NA EMEF REI SALOMÃO NA VILA NOVO HORIZONTE E NA EMEF PAULO MULLER NA VICINAL FLAMINGO NORTE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

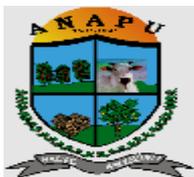
- 1.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

**2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Anapu/PA, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 2.068 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 30% - FUNDAMENTAL  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.90.39.00 - Outros serviços Pessoa jurídica.

**3.0 - DO VALOR ESTIMADO:**



3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 74.416,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais).

#### **4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: [cplapanu@gmail.com](mailto:cplapanu@gmail.com), preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 005.2023-04 FME.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/09/2023 às 14:00h

#### **4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:**

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (Tributária e Não Tributária);

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de documentos com foto do(s) proprietário(s) da empresa ou do representante presente;

#### **4.3 Proposta de Preço/Cotação:**

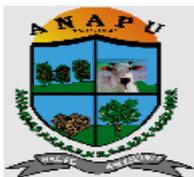
4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

#### **5.0 - DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá imediato, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
CNPJ: 01.613.194/0001-63



5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

#### **6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

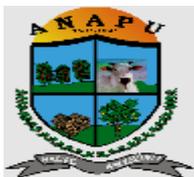
6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Anapu - PA, 12 de setembro de 2023.

**DEUZILENE MUNIZ SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Municipal nº 003/2021-GAB/PMA



## ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. TERMO DE REFERÊNCIA - OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a construção de poços artesianos nas escolas EMEF Rei Salomão e EMEF Paulo Muller, na Zona Rural do Município de Anapu.**

#### 2. JUSTIFICATIVA

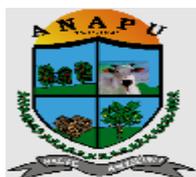
2.1. Considerando que a construção de poço artesiano é uma obra de engenharia cujo objetivo é perfurar o solo a fim de captar água subterrânea para diversos usos, com água em quantidade de vazão suficiente para o atendimento da comunidade escolar localizadas em zona rural em atividades de limpeza, higiene e água potável beneficiando os alunos.

2.2. As referidas localidades não possuem água portátil ou utilizam água imprópria para o consumo humano, ou ainda, não se consegue a perfuração do poço comum para a captação de água de forma manual, em virtude da região haver um estrutura de rochas no subsolo.

2.3. A referida construção de poços artesianos tem como finalidade o fornecimento de água ou melhorando o abastecimento nas escolas EMEF Rei Salomão e EMEF Paulo Mulher. A obra beneficiará com o fornecimento de água portátil aos 48 (quarenta e oito) alunos matriculados na EMEF Rei Salomão e 59 (cinquenta e nove) alunos matriculados na EMEF Paulo Muller, localizadas na zona rural do Município de Anapu/PA.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A escola desempenha um interesse público quanto a consolidação e desenvolvimento da Educação Básica gratuita e obrigatória a todos as crianças



e adolescentes em idade escolar e, aos adultos que não tiveram o acesso em idade própria, sem mensurar nos princípios fundamentais, conforme descreve a Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;  
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;  
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;  
V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;  
VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;  
VII - valorização do profissional da educação escolar;  
VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;  
IX - garantia de padrão de qualidade;  
X - valorização da experiência extra-escolar;  
XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.  
XII - consideração com a diversidade étnico-racial. [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)  
XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. [\(Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018\)](#)  
XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. [\(Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021\)](#).

#### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**4.1.** Perfuração de poços artesianos em escolas da zona rural do Município de Anapu/PA, de acordo com as especificações contidas no Edital do Processo Licitatório:

- **EMEF Paulo Muller**, localizada na Vicinal da Catarina, Zona Rural, Anapu/PA.
- **EMEF Rei Salomão**, Código INEP 15107922, localizada na Vicinal Santana, Comunidade São Pedro, Zona Rural, Anapu/PA.

**4.2.** As obras e serviços: perfuração em aluvião ou rocha inconsiste, serviços de testes de bombeamento (ensaio de vazão), outras especificações contidas no Edital, custos da mão de obra, incluindo deslocamento de equipes, alimentação e hospedagem dos empregados, bem como as despesas diretas e indiretas sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

#### 5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
CNPJ: 01.613.194/0001-63



5.1. O local para perfuração do poço deverá ser devidamente preparado para receber os equipamentos e seus acessórios, bem como para a construção de pequenas obras temporárias, tais como: barracas, reservatório de água, caixa de lama, etc..

5.2. A área de serviço deverá ser convenientemente protegida evitando-se a entrada de animais e pessoas estranhas que possam prejudicar a ordem e o bom andamento dos trabalhos..

5.3. Deverão ser tomadas todas as precauções para evitar quaisquer tipos de acidentes na área de serviço, adotando-se, para isto, medidas gerais de proteção e segurança, de acordo com a ABNT, Ministério do Trabalho, bem como as normas e procedimentos previstos na legislação vigente. Todos os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores e seus custos são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

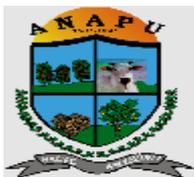
5.4. Os serviços somente se iniciarão após a emissão, pela fiscalização da CONTRATANTE, da –Ordem de Serviço, onde constará a descrição do serviço pretendido. As Ordens de Serviço, emitidas pela CONTRATANTE e aprovadas pelas partes, passarão a integrar o contrato como seus anexos, para todos os efeitos. A CONTRATADA não poderá executar quaisquer serviços que não constem na Ordem de Serviço aprovada. As Ordens de Serviço, emitidas pela CONTRATANTE e aprovadas pelas partes, passarão a integrar o contrato como seus anexos, para todos os efeitos.

5.5. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados. Assumindo responsabilidade por danos que vierem a ocorrer.

5.6. A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, sem prejudicar o funcionamento das entradas dos vizinhos e das vias públicas.

5.7. A CONTRATADA deverá assumir a vigilância da obra e proceder à ligação de água e luz necessária ao funcionamento da obra.

5.8. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo,



sem material excedente, pronto para o uso público, sem riscos de acidentes e outros.

5.9. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, referente a todos os serviços de engenharia, respondendo ao órgão fiscalizador.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

6.2. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

6.3. Executar a obra conforme projetos, planilhas e memoriais e outros dados necessários e disponíveis.

6.4. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

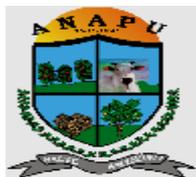
6.5. Obter, por sua conta, todas as licenças, autorização, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

6.6. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma.

6.7. Fornecer documentos a Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Anapu sempre que for solicitado.

6.8. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

6.9. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Anapu, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
CNPJ: 01.613.194/0001-63



pela empresa.

**6.10.** Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

**6.11.** Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa por escrito, expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados a Secretaria Municipal de de Educação.

**6.12.** A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá encaminhado a Secretaria Municipal de Educação como uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**6.13.** As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

**6.14.** A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo a Secretaria Municipal de Educação, responsáveis por fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

**6.15.** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

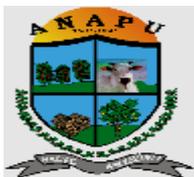
**6.16.** As vistorias realizadas pela fiscalização a Secretaria Municipal de Educação deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

**6.17.** A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados, corrigindo quando necessário.

**6.18.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**6.19.** Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

**6.20.** Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal,



decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

**6.21.** A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

**6.22.** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

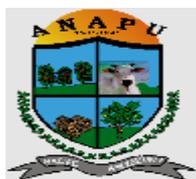
**7.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**7.3.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pela Secretaria Municipal de Educação na execução deste Contrato. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais descritos em normas vigentes.

**7.4.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros da Prefeitura Municipal de Anapu/PA.

**7.5.** A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato e cobrar sempre vistoria, inclusive com placa inicial da obra. Respeitado normas legais sem usar de aparelhos públicos ou de padrões de luz.

**7.6.** Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.



7.7. O fiscal responsável deve fazer a medição “*in loco*” dos serviços finalizados e entregues.

7.8. Designar o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

7.9. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

7.10. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

7.11. A Nota Fiscal deve antes ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que trata de recursos próprios da Educação e depois por obras e enviar a mesma ao setor competente para o pagamento.

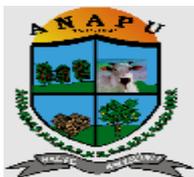
## 8. PRAZOS PARA INICIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para inicio de execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Anapu/PA.

8.2. O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de seis meses, conforme cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo de seis meses estipulado no cronograma Físico-Financeiro, começa a contar a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado ou reduzido a critério do Município, em conformidade com legislação vigente. Sempre informando a Secretaria Municipal de Educação.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será estipulado no Edital do Processo



Licitatório, a contar da data da sua Assinatura, podendo ser prorrogado, se for do interesse Público.

9.2. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto na legislação vigente de licitações, a critério do município.

## 10. PRAZO DE GARANTIA

10.1. O prazo de garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos, contados a partir da aceitação dos mesmos, sendo certo que, durante este período, a CONTRATADA estará obrigada a corrigir e/ou refazer os serviços, bem como prestar assistência técnica em campo sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, nos casos de anormalidade em qualquer aspecto referente à perfuração do poço.

## 11. FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O responsável pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anapu/PA será o responsável pela fiscalização da execução das obras constantes neste termo de referência, como representante da Secretaria Municipal de Educação.

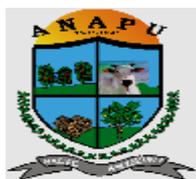
11.2. O Fiscal de obra designado deverá fazer a fiscalização da execução da obra de construção.

11.3. As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro Civil responsável pela fiscalização da execução da obra.

11.4. O fiscal de contrato será indicado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Anapu/PA.

## 12. CONDIÇÃO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da referida Nota Fiscal de Serviço na Contabilidade, desde que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
CNPJ: 01.613.194/0001-63



aprovadas pela fiscalização e devidamente analisada, aprovada e datada.

12.2. O pagamento será efetuado conforme medições, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Anapu/PA, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

12.3. O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Anapu/PA, do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

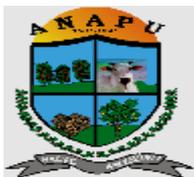
12.4. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

12.5. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

12.6. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final). As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, devendo ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da obra. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.

12.7. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

12.8. A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha



de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Registro fotográfico dos serviços executados, Diário de obras atualizado e outros dados necessários ou solicitados.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão, à conta da dotação orçamentária do exercício do ano vigente: Exercício 2023.

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0701- Fundo de Valorização do Desenvolvimento da Educação Básica

**Função Programática:** 12 361 0401 2.068- Desenvolvimento da Educação Básica  
**30% - Fundamental**

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 15400000 - Transferências do FUNDEB-Impostos 30%

### 14. DAS PENALIDADES

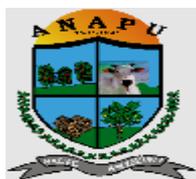
**14.1.** Se a CONTRATADA descumprir o objeto contratual, no todo ou em partes, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando conforme o caso as seguintes penas:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhado pela Administração;

**14.1.3.** Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias ou mais de atraso;

**14.1.4.** Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com



a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, em caso de recusa em assinar o contrato ou em retirada da nota de empenho;

**14.1.5.** Declaração de indoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.

**14.2.** Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que por ventura lhe foi aplicada, com amparo na letra respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

**14.3.** Poderão ainda ser aplicado as penas de advertências ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos na legislação vigente.

**14.4.** O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, podendo ainda não havendo crédito a ser cobrado amigavelmente, após regular notificação ou judicialmente na forma da lei, a critério da contratante.

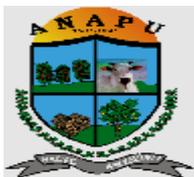
**14.5.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma, não exclui a outra .

**14.6.** As multas não têm caráter compensatório e por consequência, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

**14.7.** As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial até a data de seu recolhimento.

**14.8.** A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garante ampla defesa à CONTRATADA, cabendo ainda o direito de interposição de recurso na forma prevista na lei.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1. Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverá ser mutuamente acordado, por escrito e assinado pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

15.2. O presente contrato sujeita-se a alteração unilateral ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na legislação.

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua a legislação.

15.4. A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

15.5. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo expreso (ata, ofício correspondência, e-mail, etc.).

15.6. Poderão participar da licitação os interessados que atuam no ramo pertinente como fabricante ou concessionária devidamente autorizada pelo fabricante do(s) veículo(s) ofertado(s) e que atendam a todas as exigências deste termo de referência

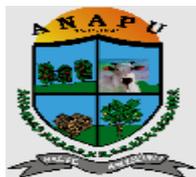
## 16. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado por escrito ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu, que providenciará a tramitação devida.

16.2. Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação atinente.

Anapu/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deuzilene Muniz Silva**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Decreto Municipal nº 003/2021-GAB/PMA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
CNPJ: 01.613.194/0001-63



**ANEXO I**

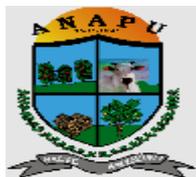
**PLANILHA DE VALORES DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

A proposta deverá ter a descrição dos produtos, quantidades, valores unitários, valores totais e validade das propostas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	EXECUÇÃO DE POÇO TUBULAR D=6" - PROF.= >50M	2,00	unidade	38.594,33	RS 77.188,67

O valor máximo proposto pela Prefeitura Municipal de Anapu para o objeto licitado é de R\$ 8.959.005,58 (oito milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, cinco reais e cinquenta e oito centavos).



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA DE VALOR Nº 005.2023-04 FME**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DE POÇO ARTESIANO NA EMEF REI SALOMÃO NA VILA NOVO HORIZONTE E NA EMEF PAULO MULLER NA VICINAL FLAMINGO NORTE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA.**

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrãototalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

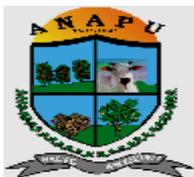
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Anapu/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ANAPU, através do FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GETULIO VARGAS, 98, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.550.451/0001-63, representado pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 819.166.392-91, residente na Travessa 10 de Janeiro S/N, bairro centro, Anapu/PA, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DE POÇO ARTESIANO NA EMEF REI SALOMÃO NA VILA NOVO HORIZONTE E NA EMEF PAULO MULLER NA VICINAL FLAMINGO NORTE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75 inciso I da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

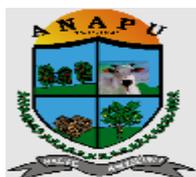
3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões fixado nos artigos 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece o art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 16 de Fevereiro de 2023 extinguido-se em 28 de Fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

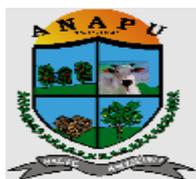
7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
CNPJ: 01.613.194/0001-63



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviços emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

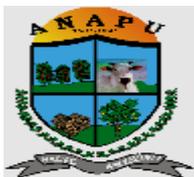
9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1- Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sr. \_\_\_\_\_, servidor designada para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
CNPJ: 01.613.194/0001-63



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos artigos 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
CNPJ(MF) 30.550.451/0001-63  
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_